



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO COM O OBJETIVO DE FORMALIZAR TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021.

Eldorado-MS, 21 de Fevereiro de 2022.

DE: Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PARA: Presidente da Câmara Municipal.

Considerando as disposições contidas nos Artigos 57 e 65, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, e posteriores alterações, solicitamos a autorização para a abertura do procedimento para a formalização de **Termo Aditivo, ao contrato nº 003/2021, objeto do convite nº 002/2021 celebrado ENTRE O CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS E A BENEDITO APARECIDO VALDEVINO 07207980191 – BAV COMUNICAÇÃO DE VISUAL** por mais 04 (meses) meses. Referido contrato, trata-se de captação e transmissão de sinais de áudio e vídeo pela internet, em tempo real (ao vivo), com três câmeras sendo uma exclusiva para transmissão da linguagem de libras, dos trabalhos do Legislativo Municipal de Eldorado/MS, necessários para a realizações das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes ou outros eventos que ocorrerão no plenário da Câmara Municipal, conforme especificado no Edital nº 002/2021.

A justificativa para a formalização e Termo Aditivo, prorrogando prazo da vigência, é que segundo o artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993, esta espécie de contrato pode ser prorrogado por até sessenta meses, sendo certo que, formalizado o contrato original em 2021, pode ser perfeitamente prorrogado, e a abertura de novo processo seria de carta convite, para a contratação do mesmo serviço. Por fim, a formalização de termo aditivo como este, exige comunhão de vontades entre contratante e contratado, informamos que, em contato com a contratada, informou que tem interesse em prorrogar o presente contrato.

Justifica-se, portanto a aquisição do referido serviço.

Para tal, nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei das Licitações, faz-se necessário a realização deste procedimento para dar transparência e cumprimento à agenda das obrigações desta Casa de Leis, e por exigência legal.

Atenciosamente,

Doralice Lopes
Presidente da C.P.L



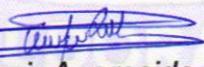
Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 003/2022 de 10 de janeiro de 2022, **a proceder à realização de Termo Aditivo próprio ao contrato nº 003/2021**, com fiel observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, considerando que tal procedimento, além de mais célere, torna-se mais vantajoso para o Legislativo Municipal financeira e economicamente, protegendo tanto a empresa contratada como o interesse público.

Eldorado-MS, 21 de fevereiro de 2022.


Devanir Aparecido Pitton
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PARECER JURÍDICO

Assunto: Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual – Aditamento.

Contrato: Nº 003/2021

Contratado: BENEDITO APARECIDO VALDEVINO – 07207980191 – BAV COMUNICAÇÃO DE VISUAL

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de captação e transmissão de sinais de áudio e vídeo “online” pela internet de todas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Processos Licitatórios, inclusive com tradução e geração simultânea de Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, fotografia, manutenção do site e outros eventos que ocorrer no plenário da Câmara Municipal de Eldorado-MS, no decorrer do exercício de 2021.

Embasamento Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Trata-se de análise, sob o prisma jurídico da possibilidade de aditamento contratual, através de aditivo, visando a prorrogação de Prazo para o Contrato pactuado entre o Poder Legislativo Municipal de Eldorado/MS., e a empresa BENEDITO APARECIDO VALDEVINO – 07207980191 – BAV COMUNICAÇÃO DE VISUAL.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Eldorado/MS., solicitou ao Sr. Presidente da Mesa a devida autorização para aditar o Contrato Administrativo pactuado entre as partes no exercício/2021, o qual tem como objeto de serviços técnicos especializados de captação e transmissão de sinais de áudio e vídeo “online” pela internet de todas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Processos Licitatórios, inclusive com tradução e geração simultânea de Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, fotografia, manutenção do site e outros eventos que ocorrer no plenário da Câmara Municipal de Eldorado-MS, dando continuidade na contratação anterior.

Noticiou a CPL que, além de do preenchimento dos requisitos legais para a prorrogação da prestação de serviços, as partes manifestaram seus interesses na continuação, observando que sob o aspecto do interesse desta Câmara Municipal, pode-se atestar que nenhum questionamento contrário existe, posto que os serviços desempenhados pelo contratado estão atendendo de maneira satisfatória as necessidades para o fim designado, e que, financeiramente, é mais vantajoso, com maior eficiência e economicidade, visto que não se alteraria o valor do contrato original.

Dentre as vantagens da prorrogação, com efeito, assim se apresentam, *ipsis litteris*: a) a habitualidade instalada durante a prestação dos serviços entre os servidores e Edis com a contratada, justificando que uma eventual troca de prestador de serviços, implicaria num novo período de adaptação, sem saber se este atenderia satisfatoriamente as necessidades já praticadas; b) o preço praticado mensalmente ficará inalterado; c) os serviços foram prestados pela contratada com responsabilidade e atenção aos termos contratados; d) não existe nenhum fato superveniente conhecido



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

pela atual administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada.

Quanto a fundamentação jurídica, prefacialmente, assevere-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Compete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Partindo dessas premissas, sob a ótica jurídica temos que os aditivos em contratos administrativos tem aplicação e fundamento legal à inteligência do Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/993, que assim preceitua:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Da análise do dispositivo supra-transcrito, depreendemos que o mesmo visa a consagrar os princípios constitucionais administrativos da eficiência administrativa, da economicidade administrativa, da continuidade dos serviços públicos e da supremacia do interesse público sobre o privado, bem como fixa o respectivo termo aditivo, em sua cláusula primeira, que a prorrogação será de 04(quatro) meses, vigendo no período de 01 de março de 2022 a 30 de junho de 2022.

Ademais, restaram mantidas todas as cláusulas do contrato original, não alterando em nada o presente termo aditivo.

Neste diapasão temos as finalidades específicas consignadas neste dispositivo legal, que são, concomitantemente: a) evitar o inconveniente de suspensão de atividades de contínuo atendimento ao interesse público, com prejuízos ao erário e à sociedade usuária, e também a realização constante de licitações sobre o mesmo objeto, aumentando os custos administrativos; e b) proporcionar negócios mais vantajosos ao Poder Público, tendo em vista a maior duração do fornecimento.

Portanto, caso a interpretação literal e a conseqüente aplicação deste dispositivo legal não seja capaz de proporcionar os fins para os quais existe (obtenção de melhor proposta sem interrupção na prestação), ou culmine na negação de qualquer dos princípios constitucionais administrativos referidos, deverá ser rechaçada, dando lugar à interpretação teleológica e sistemática que possibilite a atuação administrativa "legítima", de acordo com o sistema de valores da lei licitatória.

Nesse molde, a interpretação do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, que possibilitaria um melhor cumprimento do princípio da "supremacia constitucional" é no sentido de que as contratações de prestações contínuas podem ser feitas por período superior a um ano, limitada ao prazo total de sessenta meses. Agindo desta forma, a Administração poderia, sem sombra de dúvidas, realizar negócios mais vantajosos, por



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL





Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

menores preços, resguardando a um só tempo a continuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa e a economicidade.

Por todas estas razões, aplica-se à presente aditivação o mandamento contido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, em que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pública

Outrossim, fora confirmada pelo financeiro, a existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas oriundas da celebração do Termo Aditivo que se pretende firmar, conforme exigência do inciso II, do § 2º, do art. 7º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Por derradeiro, juridicamente analisando o caso em tela, não observamos nenhum óbice ou vícios de procedimento quanto à aventada prorrogação contratual, haja vista observadas e cumpridas as formalidades legais, opinando FAVORAVELMENTE pelo primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços n.º 003/2021, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em atendimento ao dispositivo legal estampado na Lei Licitatória.

S.M.J., são essas as considerações pontuadas no presente parecer técnico-jurídico solicitado pela CPL no respectivo cumprimento procedimental, pra que surta seus efeitos legais na forma da Lei.

Eldorado-MS., em 22 de fevereiro de 2022.


José Valcyr da Silva
Assessor Jurídico
OAB/MS 17515

À Comissão Permanente de Licitação

HOMOLOGO o parecer supra e autorizo a elaboração do primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 000/2021, para sua prorrogação pelo prazo de 04 (quatro) meses, contado da data do respectivo vencimento.

-Às providências de estilo.

Eldorado-MS, 22 de fevereiro de 2022.


Doralice Lopes
PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.606.935/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/04/2017
NOME EMPRESARIAL BENEDITO APARECIDO VALDEVINO 07207980191		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BAV COMUNICACAO DE VISUAL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R RIO GRANDE DO SUL	NÚMERO 526	COMPLEMENTO *****
CEP 79.970-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ELDORADO
		UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO ditocomunicacaovisual@gmail.com	TELEFONE (67) 9623-4523	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/04/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/02/2022** às **11:25:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	27.606.935/0001-72
NOME EMPRESARIAL:	BENEDITO APARECIDO VALDEVINO 07207980191
CAPITAL SOCIAL:	R\$3.500,00 (Tres mil e quinhentos reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BENEDITO APARECIDO VALDEVINO 07207980191
CNPJ: 27.606.935/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:10:34 do dia 22/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/08/2022.

Código de controle da certidão: **EAAD.0904.A386.3E05**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **061477/2022**

CNPJ: **27.606.935/0001-72**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 12:08:45 horas do dia 22/02/2022 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.606.935/0001-72
Razão Social: BENEDITO APARECIDO VALDEVINO 07207980191
Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL 526 / CENTRO / ELDORADO / MS / 79970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/02/2022 a 21/03/2022

Certificação Número: 2022022002243207030319

Informação obtida em 22/02/2022 13:12:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BENEDITO APARECIDO VALDEVINO 07207980191 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.606.935/0001-72
Certidão n°: 6241961/2022
Expedição: 22/02/2022, às 13:16:35
Validade: 21/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BENEDITO APARECIDO VALDEVINO 07207980191 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.606.935/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Rendas Municipal

Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número : 1841-9847-7177
Contribuinte : BENEDITO APARECIDO VALDEVINO - MEI
CNPJ / CPF : 27.606.935/0001-72
Inscrição : 6854
Endereço : RUA RIO GRANDE DO SUL, 526
Bairro : JARDIM DAS GREVILEAS, CEP: 79970-000.
Emitida em : 22/02/2022 às 15:36:38
Válida até : 24/03/2022

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida **via Internet**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (

<http://192.168.10.250:8020/issonline/servlet/haautenticadocumento>).



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2021, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS E A EMPRESA BENEDITO APARECIDO VALDEVINO 07207980191 – BAV COMUNICAÇÃO DE VISUAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este **Termo Aditivo** mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

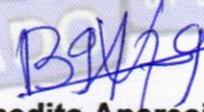
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **Termo Aditivo** tem por objeto prorrogar a vigência do contrato original por mais **04** (quatro) meses, com início em 01 de março de 2022 e término em 30 de junho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este **Termo Aditivo**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Eldorado-MS, 25 de Fevereiro de 2022.


Devanir Aparecido Pitton
PRESIDENTE
CONTRATANTE


Benedito Aparecido Valdevino
BENEDITO APARECIDO VALDEVINO 07207980191
BAV COMUNICAÇÃO DE VISUAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - 
NOME: CLAUDINEI FRANCISCO DE PAULA
CPF: 543.494.001-68

II - 
NOME: OSMIR APARECIDO JOVEDI
CPF: 780.950.931-49

EXTRATO DE CONTRATO nº 174/2022

PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS

e a profissional : **MARLENE MARTINS**

CARGO: Professora

VIGÊNCIA: 01/03/2022 a 08/07/2022 e 26/07/2022 a 22/12/2022

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2022

Fundamento Legal: Art. 37, IX, da Constituição Federal regulamentado,
No âmbito do Município pela Lei Municipal nº 629/2004

Assinam: AGUINALDO DOS SANTOS - Prefeito Municipal e

MARLENE MARTINS– contratada.**EXTRATO DE CONTRATO nº 175/2022**

PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS

e a profissional : **DIEKSON VILHARVA GOMES**

CARGO: Professora

VIGÊNCIA: 01/03/2022 a 08/07/2022 e 26/07/2022 a 22/12/2022

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2022

Fundamento Legal: Art. 37, IX, da Constituição Federal regulamentado,
No âmbito do Município pela Lei Municipal nº 629/2004

Assinam: AGUINALDO DOS SANTOS - Prefeito Municipal e

DIEKSON VILHARVA GOMES– contratada.**EXTRATO DE CONTRATO nº 176/2022**

PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS

e a profissional : **VALMIR DIQUELME MARTINS**

CARGO: Professor

VIGÊNCIA: 01/03/2022 a 08/07/2022 e 26/07/2022 a 22/12/2022

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2022

Fundamento Legal: Art. 37, IX, da Constituição Federal regulamentado,
No âmbito do Município pela Lei Municipal nº 629/2004

Assinam: AGUINALDO DOS SANTOS - Prefeito Municipal e

VALMIR DIQUELME MARTINS– contratado.**EXTRATO DE CONTRATO nº 177/2022**

PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS

e a profissional : **DOGMAR TROVO DOS SANTOS**

CARGO: Motorista do Transporte Escolar

VIGÊNCIA: 10/03/2022 a 10/03/2023

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2022

Fundamento Legal: Art. 37, IX, da Constituição Federal regulamentado,
No âmbito do Município pela Lei Municipal nº 629/2004

Assinam: AGUINALDO DOS SANTOS - Prefeito Municipal e

DOGMAR TROVO DOS SANTOS– contratado.

Matéria enviada por Eliane Claudia da Silva Rolin

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO, TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2021, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS E A EMPRESA BENEDITO APARECIDO VALDEVINO 07207980191 – BAV COMUNICAÇÃO DE VISUAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na **Lei Federal nº 8.666/93** e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este **Termo Aditivo** mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente **Termo Aditivo** tem por objeto prorrogar a vigência do contrato original por mais **04** (quatro) meses, com **início** em 01 de março de 2022 e **término** em 30 de junho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este **Termo Aditivo**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Eldorado-MS, 25 de Fevereiro de 2022.

Devanir Aparecido Pitton

PRESIDENTE

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____

NOME: CLAUDINEI FRANCISCO DE PAULA NOME: OSMIR APARECIDO JOVEDI

CPF: 543.494.001-68

CPF: 780.950.931-49

Matéria enviada por Osmir Aparecido Jovedi

Sandra Aparecida de Souza Miranda representando a entidade Lar dos Idosos em substituição de Juliana Vanessa de Paiva.

Art. 2º - A função de conselheiro será exercida gratuitamente, e considerada serviço relevante prestado ao Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "José Antônio Joaquim Caseiro", Município de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Aguinaldo dos Santos

Prefeito Municipal

Matéria enviada por VIVIANE PIVA

Licitação

Extrato de Termo Aditivo

Extrato do Quarto Termo Aditivo

Contrato nº 051/2021

Processo nº 041/2021 – Pregão (Presencial) nº 012/2021

PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado e a empresa POZZER & MARTINAZZO LTDA.

OBJETO: Aquisição de combustível (gasolina comum), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Eldorado.

VIGÊNCIA ADITADA: 01/03/22 a 31/03/22

DATA DA ASSINATURA: 24/02/2022

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93

Assinam: Aguinaldo dos Santos – Prefeito Municipal e Neide Salette Martinazzo.

Extrato do Quarto Termo Aditivo

Contrato nº 052/2021

Processo nº 041/2021 – Pregão Presencial nº 012/2021

PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado e a empresa S. R. COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.

OBJETO: Aquisição de combustíveis (óleo diesel s10B e etanol comum), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Eldorado.

VALOR ADITADO: R\$ 25.316,70 (vinte e cinco mil e trezentos e dezesseis reais e setenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 18/01/2022

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinam: Aguinaldo dos Santos – Prefeito Municipal e Odair Marcos da Silva.

Extrato do Quarto Termo Aditivo

Contrato nº 059/2021

Processo nº 041/2021 – Pregão (Presencial) nº 012/2021

PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado e a empresa AUTO POSTO ELDORADO MS EIRELI - ME.

OBJETO: Aquisição de combustível (óleo diesel comum), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Eldorado.

VIGÊNCIA ADITADA: 01/03/22 a 31/03/22

DATA DA ASSINATURA: 24/02/2022

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93

Assinam: Aguinaldo dos Santos – Prefeito Municipal e Vanessa da Costa Borges.

Extrato do Quinto Termo Aditivo

Contrato nº 052/2021

Processo nº 041/2021 – Pregão (Presencial) nº 012/2021

PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado e a empresa S. R. COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.

OBJETO: Aquisição de combustíveis (óleo diesel s10B e etanol comum), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Eldorado.

VIGÊNCIA ADITADA: 01/03/22 a 31/03/22

DATA DA ASSINATURA: 24/02/2022

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93

Assinam: Aguinaldo dos Santos – Prefeito Municipal e Odair Marcos da Silva.

Matéria enviada por Ariane Prado Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2021, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS E A EMPRESA CONTROLE, CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA,

PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na **Lei Federal nº 8.666/93** e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este **Termo Aditivo** mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **Termo Aditivo** tem por objeto prorrogar a vigência do contrato original por mais **04** (quatro) meses, com **início** em 01 de março de 2022 e **término** em 30 de junho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este **Termo Aditivo**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Eldorado-MS, 25 de Fevereiro de 2022.

Devanir Aparecido Pitton

**PRESIDENTE
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____

NOME: CLAUDINEI FRANCISCO DE PAULA NOME: OSMIR APARECIDO JOVEDI

CPF: 543.494.001-68

CPF: 780.950.931-49

Matéria enviada por Osmir Aparecido Jovedi

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 016/2022

"REVOGA CONTRATO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AGUINALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Revogar o Contrato nº016/2022 de 21/02/2022, que realiza a contratação, do servidor **DANIEL CHARÃO**, a contar de 21/02/2022.

II - Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

AGUINALDO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Eliane Claudia da Silva Rolin

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 01/2022/CFMIS – 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**

PARECER

O Comitê do Fundo Municipal de Investimento Social de Eldorado - MS, em reunião ordinária registrada em ata nº01, no dia 23 de fevereiro de 2022, no uso das atribuições que lhe confere APROVOU, o balanço geral do Fundo de Investimento Social - FIS do exercício 2021.

Segue parecer assinado por todos os conselheiros que deliberaram o parecer.

Osmar Soares Fuzario

Daiane Ferreira Pedro

Presidente CFMIS

Vice – Presidente CFMIS

Jose Ferreira da Silva

Aparecida Alves Lopes

Conselheira CFMIS

Conselheiro CFMIS

Sheila Rodrigues dos Santos

Sineza T. Caobianco Donin

Conselheiro CFMIS

Conselheiro CFMIS

Matéria enviada por VIVIANE PIVA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 02/2022/CMAS**

PARECER

A Presidente do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Eldorado - MS, aos atos de suas atribuições faz saber:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Eldorado - MS, em reunião extraordinária registrada em ata

